



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº: 74

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no Anexo II da Lei Complementar nº. 38, de 11/12/2006, Quadro de Provimento em Comissão, o cargo de Secretário Adjunto do Secretário Municipal de Saúde:

### ANEXO II

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº. DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
<b>Secretário Adjunto do Secretário Municipal de Saúde</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>1</b>	<b>Saúde</b>	<b>GAS</b>	<b>Amplo</b>	<b>2.000,00</b>

**Art. 2º.** - São atribuições do Secretário Adjunto do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Substituir o Secretário Municipal de Saúde diante da sua impossibilidade;
- II – Supervisionar os serviços prestados na área médica e hospitalar;
- III – Fiscalizar e manter o controle da prestação de contas de convênios e contratos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- IV – Fiscalizar e manter o controle da prestação de contas de convênios e contratos vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF das Zonas Urbana e Rural, bem como outros convênios relativos à área de saúde que forem criados pelos Governos Federal e Estadual após a edição desta Lei;
- V – Manter o controle e assistir os pacientes do Município transferidos para internação em outras unidades hospitalares ou de recuperação de drogados, e
- VI – Executar outras atividades afins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 05 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**